

CONTRATO Nº 599/2013.

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/SEMEC**, e do outro a firma **L. D. Q. M. S. TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do C.P.F./MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **L. D. Q. M. S. TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.761.304.0001-83, situada na Rua do Espírito Santo, nº 57 - Altos, Centro, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **LEONARDO DAMOM QUADROS MARTINS SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 678.616.012-34 e RG nº 2711318 - 2ª via - SSP/PA, residente a Rua do Espírito Santo nº 57 - Altos, CEP: 68.625-240 Centro, nesta Cidade, para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONVITE Nº. 1/2013-00020 de 16 DE JULHO DE 2013**, devidamente homologado em **07 de AGOSTO DE 2013**, pelo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: "**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VENHA A TRANSPORTAR, DIARIAMENTE AS ENCOMENDAS DESTA PREFEITURA NO TRANSITO PARAGOMINAS/BELÉM/PARAGOMINAS COM PESO ESTIMADO DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2013**".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 Os serviços abaixo mencionados, objeto deste instrumento fica estipulado no valor global estimado de **R\$ 10.633,25** (dez mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos conforme especificado na tabela que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

CÓDIGO	DESC/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004815	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E MALOTES – <i>Especificação: incluindo encomendas, no trânsito de Paragominas/Belém/Paragominas e outros municípios circunvizinhos ou vice-versa.</i>	DIAS	25	73,33	R\$ 1.833,25
004815	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E MALOTES – <i>Especificação: incluindo encomendas, no trânsito de Paragominas/Belém/Paragominas e outros municípios circunvizinhos ou vice-versa.</i>	MÊS	04	2.200,00	R\$ 8.800,00
TOTAL					R\$ 10.633,25

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

5.1 Os serviços ora contratados, serão executados no período de **07 de Agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:
- 6.1.1 EXERCÍCIO: 2013
- 6.1.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.633,25
- 6.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0902 12 361 1201 2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 6.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 6.1.5 FONTE DE RECURSO: FME.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

- 7.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

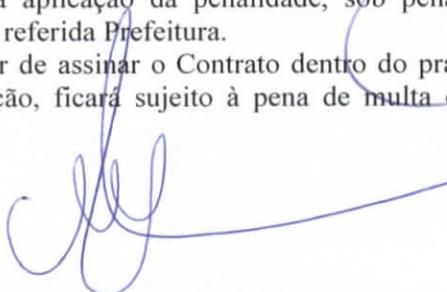
CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO:

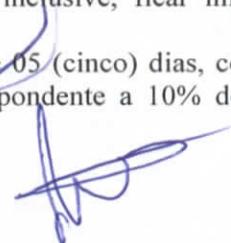
- 8.1 A contratante fiscalizará os serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 8.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Coordenadoria de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido o serviço.
- 8.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a contratante fiscalizará a execução do contrato através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
- 8.4 Fica nomeada através da Portaria nº. 010/2013 de 24 de abril de 2013, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: prestação de serviços comuns e aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação determina a partir desta data as servidoras: CLARISSE PINHEIRO CORREA RG. 3077039/SSP-PA e CLARISSE LIRA NOGUEIRA RG. 1455148/SSP-PA (contratos referentes a compras diversas e serviços comuns) devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 9.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no Contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:
- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.
- b) multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;
- c) multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação cumprida a destempo.
- 9.3 A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.
- 9.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.
- 9.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10% do valor da proposta.

20.





CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 10.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 10.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

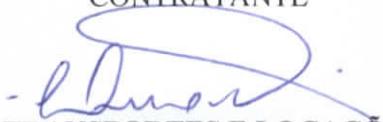
11.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

12.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 07 de Agosto de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


L. D. Q. M. S. TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-EPP
LEONARDO DAMOM QUADROS MARTINS SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: 1:  _____

2:  _____